



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

**ANEXO IX
RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS**





São apresentados a seguir os BENS REVERSÍVEIS que deverão ser transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO:

- a) Veículos Coletores Compactadores utilizados na operação à época da extinção;
- b) Contentores disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA e existentes à época da extinção (contêineres de superfície ou enterrados, PEVs e caçambas);
- c) Central de Transferência e Valorização dos Resíduos – CTVR descrita no TERMO DE REFERÊNCIA (incluindo terreno, estruturas civis e equipamentos);
- d) Ecopontos (estruturas civis e contentores, tais como: caçambas, contêineres, coletores de pilhas e lâmpadas e bombonas plásticas).

Não são considerados BENS REVERSÍVEIS e, portanto, não deverão ser transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO, independentemente do motivo, dentre outros:

- a) Bens vinculados à prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados ao objeto do CONTRATO;
- b) Licenças de uso ou códigos-fonte de *softwares*;
- c) Instalações, próprias ou de terceiros, não listadas acima como BENS REVERSÍVEIS (tais como, aterro sanitário, central de triagem, instalações administrativas da CONCESSIONÁRIA, unidade de tratamento de resíduos de saúde e área de disposição final de resíduos inertes).

Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser listados no Inventário de Bens Vinculados à Concessão - Relatório de Bens Reversíveis.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

Demais regras aplicáveis aos BENS REVERSÍVEIS constam do CONTRATO e devem ser observadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO.

